



**ERRATA**

A **Presidência da Câmara Municipal de Franca** informa que a presente errata objetiva retificar a publicação da **Resolução nº 627/2021**, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de julho de 2021, em virtude de ter constado erro material em seu texto.

Trata-se de erro material contido na epígrafe da aludida Resolução, na qual constou o **número 627**, quando o correto é o **número 628**, sem, contudo, invalidar seus efeitos desde aquela data em que fora publicada.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da epígrafe da Resolução 627, de 27 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:



**RESOLUÇÃO Nº 628, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta o art. 28-A da Lei Orgânica do Município de Franca, para dispor sobre a instituição de curso de formação e capacitação para parlamentares e respectivos suplentes pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o curso de formação e capacitação para parlamentares eleitos no pleito municipal, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

**Art. 2º** O curso de preparação para o Legislativo deverá acontecer em duas etapas, sendo:

**I** - Formação: compreenderá noções básicas para o exercício do mandato e deverá acontecer no 1º semestre do ano subsequente ao das eleições municipais;

**II** - Capacitação: compreenderá o aprimoramento da formação, com o objetivo de aumentar o repertório de conhecimento e informações do parlamentar sobre a legislação vigente e suas constantes atualizações, e acontecerá durante todo o transcorrer da legislatura.

**Parágrafo único.** Em caso de inviabilidade de realização da etapa I "Formação" no 1º semestre, por motivos de ordem técnica, referido curso poderá ser realizado no segundo semestre do ano subsequente ao das eleições municipais.



**Art. 3º** Todos os vereadores eleitos poderão participar do curso de formação (etapa I), para a obtenção de orientações básicas ao exercício do mandato. Parágrafo único. O curso de formação de vereadores deverá ter carga horária mínima de 30 horas e os seguintes conteúdos programáticos:

- I** - Lei Orgânica do Município de Franca (LOMF);
- II** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca;
- III** - Lei de Adiantamentos e Normas Internas.

**Art. 4º** Todos os vereadores poderão participar do curso de capacitação parlamentar (etapa II), que não terá caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo, educativo e de capacitação para fins de melhor eficiência no exercício do mandato, potencializando a democracia brasileira.

**Parágrafo único.** O curso de capacitação de vereadores, a ser realizado durante todo o transcorrer da legislatura, deverá abranger os seguintes conteúdos programáticos:

- I** - Noções sobre Constituição Federal e Estadual;
- II** - Noções sobre Direito Financeiro e Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III** - Tributos Municipais;
- IV** - Noções sobre os Princípios da Administração Pública e do Direito Administrativo;
- V** - Noções sobre as Competências e Funções dos Entes Federados e Poderes da República;
- VI** - Vereador - Poderes, Deveres, Responsabilidades, Impedimentos;
- VII** - O papel do Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VIII** - Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação e Lei de Improbidade Administrativa;
- IX** - Ouvidoria, Audiências Públicas e Participação Popular;
- X** - Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade.
- XI** - Atualidades políticas e outros temas pertinentes ao bom exercício da vereança, a serem sugeridos pela Casa de Leis, com intuito de aprimoramento e aperfeiçoamento dos Legisladores



municipais, bem como a atualização de legislações pertinentes ao exercício do mandato.

**Art. 5º** Deverão ser emitidos certificados de participação aos vereadores e suplentes de vereadores que frequentarem ao menos 80% das atividades programadas.

§ 1º Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador participante, a edição do curso e a carga horária total.

§ 2º O verso do certificado deverá trazer informações sobre o conteúdo programático do curso.

**Art. 6º** Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação e capacitação.

§ 1º Caso um suplente seja convocado para assumir mandato legislativo, seja de forma definitiva ou temporária, deverá participar de formação específica e planejada pela Escola do Legislativo desta Casa de Leis.

§ 2º O Curso aludido na forma desta Resolução (Etapas I e II) poderá ser estendido aos servidores públicos lotados nos respectivos gabinetes dos vereadores e assessores parlamentares, bastando para os mesmos prévia inscrição junto à Escola do Legislativo.

**Art. 7º** O curso de formação e capacitação será ministrado:

**I** - preferencialmente, por servidores gabaritados da Câmara Municipal de Franca, nos termos da Resolução nº 473/2013 combinado com o art. 22, § 3º da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, e Anexo I, 1-K, da Lei nº 7.870/2013;

**II** - através da contratação de entidades especializadas, com comprovação de atuação.

**Parágrafo único.** Poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em curso online gratuito junto às Escolas do Legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas.

**Art. 8º** O curso será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, podendo contar com o auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.



**Art. 9º** Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar parcerias com outras instituições que possam a vir contribuir no processo de formação e capacitação de vereadores.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, 30 de julho de 2021.

---

**VER. CLAUDINEI DA ROCHA**  
**Presidente**